



ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 540/XVI/1.ª (CHEGA) - ALTERA A LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO, REFORÇANDO AS SANÇÕES ACESSÓRIAS E O PERÍODO DE INIBIÇÃO APLICÁVEL A TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente iniciativa legislativa visa alterar a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que tem por objeto regular o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.

As alterações preconizadas incidem sobre os seguintes aspetos:

- **Promove o alargamento do “regime aplicável após cessação de funções”** (art. 10º), **estabelecendo que os titulares de cargos políticos de natureza executiva não podem exercer, pelo período de dez anos** (no regime em vigor é 3 anos) **contado a partir da data da cessação do respetivo mandato**, funções em entidades públicas que prossigam atividades no setor por eles diretamente tutelado ou funções em empresas privadas que prossigam atividades no setor por eles diretamente tutelado e que, no período daquele mandato, tenham sido objeto de operações de privatização, tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual, ou relativamente às quais se tenha verificado uma intervenção direta do titular de cargo político.
- **No âmbito do “Regime sancionatório”** (art. 11º) **promove o aumento da duração da inibição do exercício de funções políticas e de altos cargos públicos, por violação do “regime aplicável após a cessação de funções”, por um período de dez a quinze anos** (no regime em vigor é 3 a 5 anos), a fixar em função da gravidade da infração e do grau de culpa do infrator.
- **Introdução de um regime abrangente de “penas acessórias”** (art. 11º-A) **que podem ser impostas caso seja decretada a destituição judicial de titulares de altos cargos públicos**, ou aplicadas outras sanções previstas neste regime, **pelo período de dez a quinze anos**.
- **Introdução da possibilidade de ser determinada a obrigação de o infrator frequentar ações de formação em ética pública, integridade e boa administração** (art. 11º-B), promovidas ou reconhecidas pelo Instituto Nacional de Administração, I.P., como medida complementar.



POSIÇÃO DA ANMP

- I. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem por assente que o exercício de funções públicas deve pautar-se pela observância de princípios fundamentais, desde logo o da prossecução do interesse público.
- II. Para que tal aconteça, e para que os cidadãos sintam confiança nas instituições e na Administração Pública, entende-se como relevante a consagração de mecanismos que promovam a transparência do sistema político, que reforcem o prestígio de todos aqueles que exercem cargos políticos e altos cargos públicos, melhorando-se dessa forma a qualidade da democracia.
- III. Por isso, o estabelecimento de incompatibilidades e de impedimentos, a par da consagração de regras de transparência, são instrumentos fundamentais para que as sociedades tenham uma convivência sã e democrática e para que os diversos intervenientes na vida pública sejam credibilizados.
- IV. Salieta-se, no entanto, ser também necessário articular a defesa da democracia, valor que temos por absoluto, com o incremento da participação dos cidadãos na vida democrática. Isto é, devemos também criar medidas que permitam e estimulem a participação das pessoas na vida política, não criando regras que, pelo seu carácter desmesurado, possam afastar os cidadãos dessa participação democrática. Este é um equilíbrio que é necessário assegurar, sob pena de cada vez ser mais difícil trazer para uma cidadania ativa pessoas competentes.

Pelo exposto, entendemos que as medidas preconizadas, em razão da amplitude que comportam, são excessivas, desadequadas ou mesmo irrazoáveis face ao propósito que deve ser alcançado, emitindo-se parecer desfavorável em relação ao projeto de lei apresentado.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
5 de março de 2025